



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 38/2023 AO PLE N° 40/2023

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 40/2023, que autoriza a alienação, mediante permuta, de imóveis do Município do Recife por imóvel de particular para criação do parque público da Tamarineira.; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

## I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 40/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição em tela objetiva autorizar a alienação, mediante permuta, de imóveis do Município do Recife por imóvel de particular para a criação do parque público da Tamarineira. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Para melhor aproveitamento dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município que não possuem uma destinação específica em benefício da coletividade, é necessário implementar políticas públicas proativas, o que pode ser alcançado por meio de investimentos de recursos públicos em projetos que permitam aos cidadãos desfrutar diretamente das ações municipais.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nesse sentido, surge a reflexão quanto à destinação que se mostre mais adequada dos lotes L,2 ,3, 4, 5 e 6 da Quadra 02, da Rua Gago Coutinho, no bairro do Pina, todos de propriedade do Município do Recife, que foram objeto de autorização legislativa para alienação nos termos da Lei Municipal nº 19.02812O23 de 16 de fevereiro de 2023, objetivando resiliência e eficiência econômica em prol do interesse público, a par de estarem inseridos em área já contemplada com o futuro parque Aeroclube, cuja construção já está em andamento.

Por outro lado, o imóvel situado à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.130, bairro da Tamarineira, de propriedade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife, se encontra subaproveitado por aquela instituição, além de não cumprir sua destinação específica de Parque Público, prevista na Lei Municipal nº 17.802/2012, a qual criou a Unidade de Conservação de Paisagem - UCP - Parque da Tamarineira., proibindo em seu artigo 3º qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro e determinando, em caráter exclusivo e permanente o atendimento da função social de parque público.

Nesse contexto, a criação do Parque da Tamarineira no imóvel a ser permutado em favor do Município é medida essencial para assegurar o efetivo cumprimento da mencionada Lei Municipal 17.802/2012, bem como assegurando a preservação das características naturais únicas, incluindo a sua rica diversidade de espécies. (...).”





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 30/10/2023 em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

#### II – VOTO

A Propositura visa autorizar a alienação dos lotes 01 a 06, da Quadra II, do Loteamento Parque Aeroclube, localizados na Rua Gago Coutinho, no bairro do Pina, pertencentes ao Município do Recife, a ser realizada mediante permuta por imóvel de particular, localizado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.130, no bairro da Tamarineira, pertencente à Santa Casa de Misericórdia do Recife, o qual será destinado à criação do parque público da Tamarineira.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 40/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 40/2023.

Recife, 30 de outubro de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 40/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO  
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO  
Membro Efetivo

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

CHICO KIKO  
Membro Suplente

